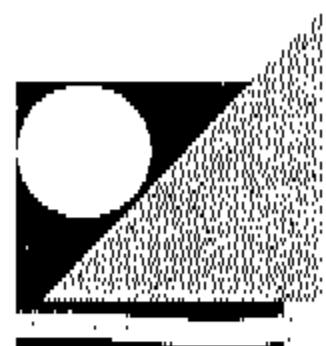


Em. 18-06-53

Lei 646 de 19-06-53



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 06/11/01

Roberta Atoch
FUNCIONÁRIO

DATA 19/05/53

PROJETO DE LEI Nº 52/53

ASSUNTO: Considera de utilidade pública o Instituto de Assistência Social.

VEREADOR Sebastião Gonçalves, Valdemar Figueiredo e Enoch Furtado

LEI Nº 646 DE 19/06/53

DIOM Nº 260 DE 20/06/53

ARQUIVO



Lei: 006461953
Projeto: 00521953
Autor: SEBASTIAO GONCALVES
Assunto: UTILIDADE PUBLICA



Comissões do ~~Legislativo~~ Legislativo
Em 19/5/53
+ Indúlio de Azevedo
(PRESIDENTE)

As vereadores
Luciano de Campos
mãe moço, para dar
parecer.
Em 21/5/53
Indúlio de Azevedo
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 52/53

Aprovado em 2a. discussão
Em 18/6/1953
Indúlio de Azevedo
(PRESIDENTE)

Considera de utilidade pública o INSTITUTO
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Art.1º - Fica considerado de utilidade pública o INSTITUTO DE /
ASSISTÊNCIA SOCIAL, com sede e fôro jurídico nesta Capital.

Art.2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publica
ção, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 19 de Maio de 1953.

A Comissão de Redação Final
Em 12/6/1953
Indúlio de Azevedo
(PRESIDENTE)

Sebastião Gonçalves
Ursula de Figueiredo
Emil Costa de Lencastre

Aprovado em 1a. discussão.
Em 9/6/1953
Indúlio de Azevedo
(PRESIDENTE)

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



O Bacharel em Direito Carlôto Pergentino Maia, Oficial do Registro Especial de Títulos, Documentos e outros papéis desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por título vitalício, etc.

Certifica, por solicitação verbal da própria parte interessada, que do livro n.º 6, de Registro de Pessoas Jurídicas, do arquivado do seu Cartório, às fls. 7/9, sob número de ordem 766, em data de hoje, consta o registro dos estatutos do "INSTITUTO DE ASSISTENCIA SOCIAL", sociedade civil de beneficencia e previdencia, com sede e fóro jurídico nesta cidade, mediante o qual adquiriu personalidade jurídica, depois de satisfeitas as formalidades legais. O referido é verdade. Dou fé. Fortaleza, 7 de maio de 1953. Inscricao e arquivado

Esta certidão tem o mesmo valor probante do original—(Art. 168, do Dec. 4.857 de 9 de Novembro de 1939, combinado com o art. 138 do Cod. Civil

O Oficial do Registro

Carloto Pergentino Maia



DESTA:
Cert. \$ 5,00
R. R. \$ 2,00
B. \$ 1,00
T. P. \$ 1,00

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

*A impressão
2-6-53
Alencar
A. Araújo*

PARECER Nº 44/53 (Ao projeto de lei nº 52/53)

O Instituto de Assistência Social, entidade para o qual se solicita seja considerada de utilidade pública, é uma sociedade / de caráter privado beneficente, que tem como uma de suas precípuas / finalidades a assistência médica, jurídica e social do seu associado.

Pela organização em que está estribada, nada temos a opor, pelo que damos o nosso parecer favorável ao presente projeto.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara / Municipal de Fortaleza, em 2 de Junho de 1953.

[Signature] ----- Presidente
Ricardo A. Aguiar ----- Relator
Francisco Gomes Lira -----
Fernando J. Soldeira -----

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DA A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 52/53.

Considera de utilidade pública •
INSTITUTO DE ASSISTENCIA SOCIAL.

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art.1º - Fica considerado de utilidade pública • INSTITUTO DE ASSIS
TENCIA SOCIAL, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art.2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Camara Municipal de /
Fortaleza, em 13 de Junho de 1953.

Francisco Gomes Vires -----Presidente

-----Relator

APROVADO

Em 16 / 6 / 1953

H. F. F. F.

(PRESIDENTE)

José Augusto de Almeida

Henrique Araújo

